

Cuida-se de Representação de Notícia Crime em face de BRAULIO JOSÉ CAVALCANTE, em razão da infração penal prevista nos Arts. 323, 324 e 325 do Código Eleitoral

Realizada audiência preliminar, foi pactuada a prestação de serviço à comunidade pelo período de 12(doze) meses, sendo oito horas semanais na Escola Costa Azevêdo, Catende-PE, a qual deverá enviar ao final planilha contendo todos os serviços realizados com a devida carga horária e folha de ponto, bem como informar imediatamente a este Juízo o descumprimento por parte do autor.

Após apresentadas as comprovações, conforme noticiado em certidão id 113976447, restou comprovado o integral cumprimento dos termos da transação penal

É o relatório. Decido.

Perlustrando a espécie processual, verifico cumprimento da transação penal proposta pelo Ministério Público, o que enseja prolação de sentença extintiva de punibilidade, na forma do art. [76](#) da Lei n. [9.099/95](#).

Do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRAULIO JOSÉ CAVALCANTE, pelo cumprimento integral da transação penal.

P.R.I.

Comunicações e anotações necessárias.

Em seguida, archive-se

Catende-PE, data da assinatura digital.

Juiz Eleitoral

## 44ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 03/2023

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Juízo da 44ª Zona Eleitoral - São Caitano/Tacaimbó/Cachoeirinha

EDITAL COMPLEMENTAR DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 03/2023

(Prazo 45 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. THIAGO PACHECO CAVALCANTI, Juiz da 44ª Zona Eleitoral, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

*FAZ SABER*, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, e, nas disposições constantes na Portaria TRE/PE nº 443 /04, serão descartados os documentos abaixo relacionados, a ser procedido na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

1. Comunicações de Óbitos, Requerimentos diversos, Ofícios e Ofícios Circulares Recebidos de 2012(Caixa Arquivo nº 02/2012);
2. Ofícios Expedidos de 2012 (Caixa Arquivo nº 02/2012);
3. Editais de 2012 (Caixa Arquivo nº 02/2012);
4. Documentos da Coligação União para o Progresso, Coligação por Amor a Cachoeirinha de 2012 (Caixa Arquivo nº 02/2012);
5. Suspensão de Direitos Políticos, Óbitos, Ofícios Expedidos e Recebidos de 2015 (Caixa Arquivo nº 01/2015);
6. Suspensão de Direitos, Comunicações de Óbitos, Ofícios e Ofícios Circulares recebidos, Ofícios expedidos e Ofícios Circulares de 2016 e Requerimentos diversos, Editais, Decisões (Caixa-Arquvo de 01/2016);
7. BU's, BJ's, Zerezimas, Ata de Mesa Receptora, Justificativas de 2016 (Caixa Arquivo 01/2017).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e no átrio do cartório. Dado e passado nesta Cidade da São Caitano, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Fábio de Almeida Perestrello Casanova, chefe do Cartório da 44ª Zona Eleitoral, subscrevo.

THIAGO PACHECO CAVALCANTI

JUIZ ELEITORAL - 44ª

## 48ª ZONA ELEITORAL

### OUTROS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-40.2022.6.17.0048

PROCESSO : 0600059-40.2022.6.17.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(IBIRAJUBA - PE)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE ALTINHO PE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : FELIPE HEBER MARTINS DE SOBRAL SILVA

ADVOGADO : JESSICA PATRICIA RODRIGUES SILVA (35627/PE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JESSICA PATRICIA RODRIGUES SILVA (35627/PE)

REQUERENTE : FLAVIO HUDSON MARTINS SOBRAL SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE ALTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-40.2022.6.17.0048 / 048ª ZONA  
ELEITORAL DE ALTINHO PE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA, FELIPE  
HEBER MARTINS DE SOBRAL SILVA, FLAVIO HUDSON MARTINS SOBRAL SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA PATRICIA RODRIGUES SILVA - PE35627

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA PATRICIA RODRIGUES SILVA - PE35627

#### SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido REPUBLICANOS, Diretório Municipal em Ibirajuba/PE, relativa à Eleição 2022, nos termos do art. 45 da Resolução 23.607/2019 do TSE.

A Unidade Técnica apresentou parecer informando a não existência de indícios de irregularidade, propondo a aprovação das referidas contas.

O DD Promotor Eleitoral manifestou-se, opinando pela aprovação da prestação de contas.

É o relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 74 da Resolução 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista que não foram constatados indícios de irregularidade, acolho integralmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, assim, declaro APROVADA a prestação de contas apresentada pelo Partido REPUBLICANOS - Ibirajuba/PE, Eleições 2022.

Expeçam-se as comunicações ao C. Tribunal Superior Eleitoral e ao E. Tribunal Regional Eleitoral por meio do sistema SICO.

P.R.I.